

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 5111/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURAS INDUSTRIAIS E SUAS RESPECTIVAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTHAS).

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa J.C.R DE ARAÚJO COMERCIO E SERVIÇO, inscrita no CNPJ sob nº 33.946.828/0001-96, com fulcro no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa J.C.R DE ARAÚJO COMERCIO E SERVIÇO impugnou o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2024, argumentando que o julgamento por item, ao invés de lote global, compromete a homogeneidade dos serviços e pode aumentar os custos globais do contrato. Além disso, questionou a ausência de informações expressas sobre o Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA).

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021, dispõe:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente.

Por se tratar de demanda específica da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, cumpre informar que o processo foi remetido a Secretaria demandante a fim de subsidiar e fundamentar esta resposta à impugnação.

O parecer analisou as alegações e concluiu que o Edital está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que permite a divisão do objeto licitado em itens quando isso for mais vantajoso para a administração pública. Também foi considerado que a ausência de exigências específicas quanto ao estado dos equipamentos e a não menção expressa ao ANS/SLA não comprometem a legalidade ou a competitividade do certame, desde que os serviços contratados atendam aos requisitos de qualidade.

IV. DA DECISÃO

Diante o exposto, no mérito, **decido** pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulado pela empresa J.C.R DE ARAÚJO COMERCIO E SERVIÇO, inscrita no CNPJ sob nº 33.946.828/0001-96.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 04 de setembro de 2024.

Paulo Herbeth da Silva Medeiros
Agente de Contratação